



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 003/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1150/2014, que “Cria no Orçamento Programa do Estado de Rondônia, a Unidade Orçamentária: Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará - IEERA e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação parcial, até o montante de R\$ 1.494.998,00, para atender a Lei Complementar nº 732, de 3 de outubro de 2013.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de fevereiro de 2014.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
21/02/14  
08:48  
10ais



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1150/2014

Cria no Orçamento Programa do Estado de Rondônia, a Unidade Orçamentária: Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará - IEERA e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação parcial, até o montante de R\$ 1.494.998,00, para atender a Lei Complementar nº 732, de 3 de outubro de 2013.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica criado no Orçamento Programa do Estado de Rondônia a Unidade Orçamentária: Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará – IEERA, para atender a Lei Complementar nº 732, de 3 de outubro de 2013.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação parcial, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 1.494.998,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais) em favor da Unidade Orçamentária: Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará - IEERA.

Art. 3º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão da Anulação Parcial, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de fevereiro de 2014.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente – ALE/RO**



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1150/2014

### ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		REDUZ		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC</b>			<b>1.494.998,00</b>
16.001.12.368.1015.2306	PROVER E MANTER OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3390	0100	1.494.998,00
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 1.494.998,00</b>

### ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RURAL ABAITARÁ - IEERA</b>			<b>1.494.998,00</b>
16.011.12.363.1269.4019	PROMOCÃO DO ENSINO AGROECOLÓGICO E AMBIENTAL	3390	0100	304.450,00
16.011.12.368.1269.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	410.000,00
		4490	0100	140.000,00
16.011.12.368.1269.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIO SAÚDE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390	0100	5.710,00
16.011.12.368.1269.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	634.838,00
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 1.494.998,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 012 , DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que “Cria no Orçamento Programa do Estado de Rondônia, a Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará - IEERA e autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação Parcial, até o montante de R\$ 1.494.998,00, para atender a Lei Complementar n. 732, de 03 de outubro de 2013”.

O referido Projeto de Lei visa a criar no Orçamento Programa do Estado de Rondônia, a Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará – IEERA, para atender a Lei Complementar n. 732, de 03 de outubro de 2013 e dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, até o montante de R\$ 1.494.998,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais para a pretendida suplementação no disposto do § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, considerando a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO	
PROTÓCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA	
Em 27/01/14	às: 10:23
<i>Ferriani</i>	
NOME	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 27 DE JANEIRO DE 2014.**

Cria no Orçamento Programa do Estado de Rondônia, a Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará - IEERA e autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação Parcial, até o montante de R\$ 1.494.998,00, para atender a Lei Complementar n. 732, de 03 de outubro de 2013.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. Fica criado no Orçamento Programa do Estado de Rondônia, a Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará – IEERA, para atender a Lei Complementar n. 732, de 03 de outubro de 2013.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Anulação Parcial, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 1.494.998,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais) em favor da Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará - IEERA.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior, decorrerão da Anulação Parcial, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the Governor or a representative official, located below the text of the law.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC</b>			<b>1.494.998,00</b>
16.001.12.368.1015.2306	PROVER E MANTER OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3390	0100	1.494.998,00
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 1.494.998,00</b>

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RURAL ABAITARÁ - IEERA</b>			<b>1.494.998,00</b>
16.011.12.363.1269.4019	PROMOCAO DO ENSINO AGROECOLOGICO E AMBIENTAL	3390	0100	304.450,00
16.011.12.368.1269.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	410.000,00
		4490	0100	140.000,00
16.011.12.368.1269.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIO SAÚDE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390	0100	5.710,00
16.011.12.368.1269.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	634.838,00
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 1.494.998,00</b>